



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2014. (Projeto de Lei nº 192/2013)

“Dispõe sobre a proibição de jogar lixo em vias e logradouros públicos no Município de Hortolândia”
(Autor: Vereador José Nazareno Gomes)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o descarte de lixo em vias e logradouros públicos, de qualquer espécie ou volume, na cidade de Hortolândia, sob pena de aplicação de multas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Hortolândia instalará lixeiras suficientes distribuídas pelo Município para aplicação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo aplicará as penalidades previstas nesta Lei que serão estabelecidas pelo Órgão competente, através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da infração;
- II - qualificação do autuado;
- III - descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura e numero de matricula e;
- VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação, sempre que necessário, poderá solicitar auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do ato.

Art. 4º As multas de que trata esta Lei são as seguintes:

I - Equivalente a duas UFMHs - Unidades Fiscais do Município de Hortolândia para volumes mínimos, de tamanho igual ou inferior ao de uma lata de refrigerante.

II - Equivalente a 4 (quatro) UFMHs - Unidades Fiscais do Município de Hortolândia para volumes de até 1(um) m³.

III - Equivalente a 8 (oito) UFMHs - Unidades Fiscais do Município de Hortolândia para volumes superiores a 1 (um) m³.

Art. 5º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados para criação e custeio de um Fundo específico para ações e programas de conscientização dos cidadãos sobre limpeza publica, urbanidade, meio ambiente e outros temas relacionados à promoção da cultura ambiental da cidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos a serem adotados

8 P



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

para execução desta Lei, bem como os prazos para recolhimento das multas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de março de 2014.


Paulo Peratta Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 26 de março de 2014.


Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara